



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Castelo Branco (CECB)		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Centro Educacional Castelo Branco (CECB), sediado em Quixadá, com validade até 31 de dezembro de 2020.		
<b>RELATOR:</b> Orozimbo Leão Carvalho Neto		
<b>SPU Nº</b> 6725736/2018	<b>PARECER Nº</b> 0846/2018	<b>APROVADO EM:</b> 21.11.2018

## I – RELATÓRIO

Adriana Castelo Branco Araújo, diretora do Centro Educacional Castelo Branco (CECB), instituição sediada no município de Quixadá, mediante o processo nº 6725736/2018, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

Referido Centro tem sede na Rua Doutor Rui Maia, nº 479, bairro Planalto Universitário, CEP: 63.900-000, no município de Quixadá, está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.287.067/0001-87, com censo escolar nº 23263776, e encontra-se credenciado pelo Parecer nº 1529/2017, até 31 de dezembro de 2021.

A direção pedagógica desse Centro está sob a responsabilidade da Professora Adriana Castelo Branco Araújo, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 19.570; a coordenadora do curso é Andréia Silva Lima, bacharela em Biomedicina; a secretária escolar é Lucirene Castelo Branco de Araújo, Registro nº 8.493, licenciada em Pedagogia e com o curso de Secretário de Ensino Fundamental e Médio, e o Professor Emanuel Castelo Branco Ferreira, bacharel em Farmácia, orienta o Estágio Supervisionado.

O Centro Educacional Castelo Branco possui boa estrutura física contando com: sala de professores, biblioteca, laboratório de informática, laboratórios específicos para o curso Técnico em Análises Clínicas, sala de recursos audiovisuais e banheiros.

O laboratório de informática dispõe de terminais ligados à internet e disponíveis para todos os alunos do CECB.

Conforme o projeto apresentado, esse curso visa formar profissionais técnicos em análises clínicas para responderem, primordialmente, pela organização do processo de trabalho em análises clínicas, com ações voltadas para o apoio ao



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0846/2018

diagnóstico, coleta e manipulação de amostras biológicas, execução de exames laboratoriais e operação de equipamentos e biossegurança observando o compromisso social e a ética profissional no desempenho de suas funções, a fim de contribuir com a qualidade de vida da população cearense.

O egresso do curso deverá ter desenvolvido as competências gerais que são comuns a todos os técnicos da área de saúde, determinadas pela Resolução CEB/CNE nº 4/1999.

O curso se propõe a ofertar uma turma com vinte alunos, e o corpo docente é formado por dez professores; um licenciado, sete graduados e dois especialistas.

O curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde e prevê 1.800 horas, sendo seiscentas, destinadas ao estágio supervisionado.

**Matriz Curricular do Curso Técnico em Análises Clínicas**

<b>Módulo I - Contextual Básico I</b>		
<b>Disciplinas</b>	<b>Carga Horária</b>	
	<b>Teoria/Prática</b>	<b>Estágio</b>
Português Instrumental	30	-
Ética Profissional	30	-
Introdução ao SUS	60	-
Empreendedorismo	30	-
Psicologia Aplicada	30	-
Informática Aplicada	30	-
Introdução a Análises Clínicas	60	-
Introdução à Bioquímica e à Biofísica	30	-
<b>Carga Horária Total do Módulo I</b>	<b>300</b>	

<b>Módulo II - Contextual Básico II</b>		
<b>Disciplinas</b>	<b>Carga Horária</b>	
	<b>Teoria/Prática</b>	<b>Estágio</b>
Inglês Instrumental	30	-
Vigilância em Saúde para Análises Clínicas	60	-
Fundamentos de Anatomia e Fisiologia Humana	75	-



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0846/2018

<b>Cont. Módulo II - Contextual Básico II</b>		
<b>Disciplinas</b>	<b>Carga Horária</b>	
	<b>Teoria/Prática</b>	<b>Estágio</b>
Introdução à Microbiologia e Imunologia	45	-
Noções de Biossegurança	45	-
Fundamentos de Citologia, Histologia e Genética	45	-
Estágio Supervisionado I	-	200
<b>Carga Horária Total do Módulo II</b>	<b>500</b>	

<b>Módulo III - Habilitação Profissional I</b>		
<b>Disciplinas</b>	<b>Carga Horária</b>	
	<b>Teoria/Prática</b>	<b>Estágio</b>
Técnicas de Triagem e Coleta	60	-
Bioquímica	75	-
Química	45	-
Microbiologia	60	-
Imunologia	75	-
Estágio Supervisionado II	-	200
<b>Carga Horária Total do Módulo III</b>	<b>515</b>	

<b>Módulo IV - Habilitação Profissional II</b>		
<b>Disciplinas</b>	<b>Carga Horária</b>	
	<b>Teoria/Prática</b>	<b>Estágio</b>
Hematologia	75	-
Urinálises	60	-
Parasitologia	60	-
Controle de Qualidade	45	-
Primeiros Socorros	45	-
Estágio Supervisionado III	-	200
<b>Carga Horária Total do Módulo IV</b>	<b>485</b>	



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0846/2018

O estágio supervisionado, obrigatório, será realizado de forma processual, o que permitirá que os alunos tenham a possibilidade de vivenciar os procedimentos essenciais ao papel do técnico em Análises Clínicas.

O estágio supervisionado acontecerá na instituição conveniada com os respectivos professores que acompanharão os alunos em campo de estágio:

1. Sousa e Lima - Posto de Coleta Laboratorial Ltda.

Os aspectos técnicos específicos foram avaliados pelo especialista Francisco Fábio Castelo Branco, graduado em Farmácia e em Bioquímica, especialista em Bioquímica Clínica e mestre em Saúde Pública. Ele fora designado pelo Presidente deste CEE, mediante a Portaria n° 222, de 30 de outubro de 2018, publicada no D.O.E. de 07 de novembro de 2018.

Segundo o avaliador, as justificativas e os objetivos do curso foram bem elaborados. Ele recomenda que as atividades complementares sejam descritas com o objetivo de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional. Recomenda, ainda, que essa instituição amplie o número de convênios para cinco laboratórios; que adquira mais livros específicos na área e instale barras de apoio nos banheiros adaptados.

Resume sua avaliação no seguinte quadro:

Aspectos Avaliados	Conceito Final
Coordenador do Curso	Bom
Plano de Curso	Bom
Corpo Docente	Regular
Instalações	Bom
Biblioteca	Insuficiente
Laboratórios	Bom
Recursos Audiovisuais	Regular
Aspectos de Inclusão Social	Regular

Conclui sua análise sendo favorável ao reconhecimento do curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo Centro Educacional Castelo Branco (CECB), desde que sejam atendidas as suas recomendações.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0846/2018

### III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento de curso de educação técnica profissional exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria do Nesp/CEE.

Pela análise realizada, constatou-se que o CECB atende ao Artigo 5, § 1º da Resolução CEC nº 413/2006 e à Resolução CNE/CEB nº 3/2008, que dispõe sobre a implantação do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos. Encontra sustentação, ainda, nos seguintes documentos legais: Resolução CNE/CEB nº 1/2004, Decreto nº 5.154/2004 e Lei nº 9.394/1996.

### IV – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional (Nesp)/CEE e o relatório do especialista, nosso voto é no sentido de que seja reconhecido o curso Técnico em Análises Clínicas, ofertado pelo Centro Educacional Castelo Branco (CECB), em sua sede no município de Quixadá, com validade até 31 de dezembro de 2020, devendo ser atendidas, de imediato, as recomendações do especialista/avaliador:

1. Descrição das atividades complementares com o objetivo de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional;
2. Ampliação do número de convênios para cinco laboratórios;
3. Aquisição de mais livros específicos na área;
4. Instalação de barras de apoio nos banheiros adaptados.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0846/2018

## **V- CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2018.

**OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO**

Relator

**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**

Presidente da CESP

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE